



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 111 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Regulamentar a elaboração e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Santana dos Garrotes – PB no ano de 2023 e dá outras providências”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santana dos Garrotes - PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 260/1997, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 161/2013 e as alterações da Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 e Resolução nº 192/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, como forma de subsidiar a sistematização e implementação de políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Santana dos Garrotes - PB, composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 111 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Representantes do Conselho Tutelar;
- f) Representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Representantes dos adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Santana dos Garrotes - PB.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Santana dos Garrotes - PB.

**Art. 3º** Complete a Comissão Intersetorial:

**I** - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

**II** - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**III** - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**IV** - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

**V** - submeter à minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana dos Garrotes - PB:

**I** - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 111 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II** - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

**III** - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

**IV** - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

**V** - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A Comissão Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e encaminhar para a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Santana dos Garrotes - PB.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes - PB – PB, em 26 de setembro de 2023.

  
**ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA